

L E I N° 1.629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Presidente da Câmara, do Controlador-Geral do Poder Executivo e do Legislativo, do Procurador-Geral do Município, do Consultor Jurídico Geral da Câmara Municipal, dos Diretores de Administração, Finanças e Legislação do Poder Legislativo Municipal é fixado em 46% (quarenta e seis por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicável ao Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra; ao Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR e ao Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE/AR.

Art. 2º. Os reajustes dos subsídios objeto desta Lei serão efetuados no mesmo percentual atribuído ao funcionalismo do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir de 01 de outubro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito